TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa, especializada na prestação de serviço de , conforme especificações e quantitativos da planilha abaixo:

1) Item: Valor: R$ 2.535,81

Valor Total: R$ 2.535,81

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1) Item: Especificação: 0407-90467 - Prestação de Serviços, TIPO: Manutenção em Medidor de Umidade de Grãos; MARCA: Gehaka G939, PATRIMONIO 100.001.927.640; e MARCA: Gehaka G650i, PATRIMONIO 100.001.941.245. Os serviços deverão contemplar a avaliação técnica dos equipamentos, identificação de eventuais defeitos ou necessidades de reparo, manutenção preventiva e/ou corretiva, ajustes, calibração, substituição de peças e demais procedimentos necessários para o adequado funcionamento dos equipamentos, conforme diagnóstico da assistência técnica especializada. UNID. DE MEDIDA: Unitário

1.3 DA PADRONIZAÇÃO
O objeto a ser adquirido segue a padronização de itens definida no sistema GMS

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá ter disponibilidade e capacidade de realizar a prestação dos serviços e providenciar a entrega no IDR-Paraná - UBS de Vila Velha - Rod. do Café, Km 511, Parque Estadual de Vila Velha - Ponta Grossa/Pr, Unidade de Beneficiamento de Sementes Vila Velha , conforme condições deste Termo de Referência.
O prazo máximo de entrega dos serviços será de 15 dias úteis, a contar da data da emissão do empenho, no horário das 08h30 às 16h00 horas, no endereço indicado pela CONTRATANTE neste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
Manutenção preventiva e aferição dos Medidores de Umidade de Grãos da Unidade de Beneficiamento de Sementes (UBS) de Vila Velha e Estação de Pesquisa de Ponta Grossa

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
Realização de serviço de aferição e manutenção preventiva dos determinadores de umidade Gehaka em assistência autorizada.

4 PESQUISA DE PREÇOS
4.1 Para a formação dos preços máximos será realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no art. 23º, da Lei 14.133/2021;
4.2 A planilha de formação de preços será elaborada e assinada pelo servidor responsável pelo levantamento dos orçamentos.
4.3 O valor total máximo estimado para a eventual contratação é de R$ 2.600,00

5 PARCELAMENTO DO OBJETO
Não há necessidade de parcelamento visto que a compra de dará em uma única vez.

6 SUSTENTABILIDADE
A contratada adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

Assinatura Avançada realizada por: **Kamila Santana (XXX.715.159-XX)** em 23/09/2026 08:33 Local: IDR/ARPESQ. Inserido ao protocolo **26.624.767-2** por: **Kamila Santana** em: 23/09/2026 08:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bd6212710bde660d6f4481893d5acb63**

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
II - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
III - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
7.1 Será dado tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/2006.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS
O objeto é classificado como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9 DO LOCAL E DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
9.1 Os serviços serão executados na base física do fornecedor e entregues IDR-Paraná - UBS de Vila Velha - Rod. do Café, Km 511, Parque Estadual de Vila Velha - Ponta Grossa/Pr, no prazo de 15 dias uteis, nas condições estabelecidas neste termo de referência.
9.2 Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e aceito após a demonstração que não apresentem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que torne impróprio ou inadequado ao uso a que se destina, ou que lhe diminua o valor.
9.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
9.4 Os serviços serão recebidos definitivamente logo após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
9.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
9.6 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do licitante.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE
10.1 São obrigações do Contratado:
10.1.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
10.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela administração, quando for o caso;
10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
10.1.6 Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, no local onde será prestado o serviço e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
10.1.7 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
10.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
10.1.9 Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,

Assinatura Avançada realizada por: **Kamila Santana (XXX.715.159-XX)** em 23/09/2026 08:33 Local: IDR/ARPESQ. Inserido ao protocolo **26.624.767-2** por: **Kamila Santana** em: 23/09/2026 08:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bd6212710bde660d6f4481893d5acb63**

conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
10.1.10 Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
10.1.11 Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado;
10.1.12 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
10.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.1.14 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;
10.1.15 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, TCU (CNEP, CNIA e CEIS), SICAF, CADIN ESTADUAL e TCE/PR., conforme legislação vigente ;
10.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
10.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.17.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.17.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
10.1.17.3 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.17.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
10.1.17.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
10.1.17.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal n° 14.133, de 2021;
10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;
10.1.20 Garantir ao contratante:
10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.
10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

Assinatura Avançada realizada por: **Kamila Santana (XXX.715.159-XX)** em 23/09/2026 08:33 Local: IDR/ARPESQ. Inserido ao protocolo **26.624.767-2** por: **Kamila Santana** em: 23/09/2026 08:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bd6212710bde660d6f4481893d5acb63**

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
10.2.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 FORMA DE PAGAMENTO
11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná paro licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), TCU (CNEP, CNIA e CEIS), SICAF, CADIN ESTADUAL e TCE/PR observadas as disposições do Termo de Referência.
11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeiros Contratados pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.
11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA IAPAR-EMATER, CNPJ 75.234.757/0001-49, Rua da Bandeira, 500 - CEP 80.035-270 – Cabral – Curitiba – PR – Brasil constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)
I = (6/100)/365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos,

Assinatura Avançada realizada por: **Kamila Santana (XXX.715.159-XX)** em 23/09/2026 08:33 Local: IDR/ARPESQ. Inserido ao protocolo **26.624.767-2** por: **Kamila Santana** em: 23/09/2026 08:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bd6212710bde660d6f4481893d5acb63**

inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
11.7 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos efetivamente adquiridos.

12 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO
12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no arts. 65 e 68 da Lei 14.133/2021.
12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no art. 69, da Lei Federal 14.133/2021.
12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no art. 67, inc VI.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA
13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO
14.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
15.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução, visto que o objeto será cumprido no momento da entrega.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS
Não haverá exigência de garantia contratual dos bens, visto a natureza do objeto.

17 VIGÊNCIA
17.1 Nos termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço nos casos dispensa de licitação em razão de valor bem como nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
18 DO REAJUSTAMENTO
18.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.
18.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
18.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
18.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
18.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 6530

Assinatura Avançada realizada por: **Kamila Santana (XXX.715.159-XX)** em 23/09/2026 08:33 Local: IDR/ARPESQ. Inserido ao protocolo **26.624.767-2** por: **Kamila Santana** em: 23/09/2026 08:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bd6212710bde660d6f4481893d5acb63**

1) Item: Especificação: 0407-90467 - Prestação de Serviços, TIPO: Manutenção em Medidor de Umidade de Grãos; MARCA: Gehaka G939, PATRIMONIO 100.001.927.640; e MARCA: Gehaka G650i, PATRIMONIO 100.001.941.245. Os serviços deverão contemplar a avaliação técnica dos equipamentos, identificação de eventuais defeitos ou necessidades de reparo, manutenção preventiva e/ou corretiva, ajustes, calibração, substituição de peças e demais procedimentos necessários para o adequado funcionamento dos equipamentos, conforme diagnóstico da assistência técnica especializada. UNID. DE MEDIDA: Unitário

Elemento: 3.3.90.39.17 Fonte: 1.501.250 Ação: 8268

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21 DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.
Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

KAMILA SANTANA ROGENSKI - Profissional de nível superior - Eng. Agrônoma
Responsável pelo Termo de Referência
(assinado digitalmente)

Assinatura Avançada realizada por: **Kamila Santana (XXX.715.159-XX)** em 23/09/2026 08:33 Local: IDR/ARPESQ. Inserido ao protocolo **26.624.767-2** por: **Kamila Santana** em: 23/09/2026 08:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bd6212710bde660d6f4481893d5acb63**

Documento: **R63801_TR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Kamila Santana (XXX.715.159-XX)** em 23/09/2026 08:33 Local: IDR/ARPESQ.

Inserido ao protocolo **26.624.767-2** por: **Kamila Santana** em: 23/09/2026 08:31.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 15
Mov. 8

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ (IAPAR-EMATER)

POLO PONTA GROSSA

Protocolo:	26.624.767-2
Assunto:	MANUTENÇÃO EM MEDIDOR DE UMIDADE DE GRÃOS/RMS 63801/KAMILA SANTANA ROGENSKI/UBS-VV
Interessado:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER
Data:	23/09/2026 09:00

DESPACHO

Prezada Kamila Santana Rogenski
Profissional de Nível Superior

O presente Termo de Referência, referente ao protocolo n° 26.624.767-2, contempla os requisitos mínimos necessários a caracterização do objeto para contratação/aquisição, classificada como objeto comum, estando em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar previamente aprovado. Assim sendo, aprovo este Termo de Referência.

Assinado eletronicamente
ROGER DANIEL DE SOUZA MILLÉO
Assessor de Polo de Pesquisa e Inovação
Portaria de Delegação nº 216/2025

Assinatura Avançada realizada por: **Roger Daniel de Souza Milleo (XXX.060.549-XX)** em 23/09/2026 09:00 Local: IDR/POLPGRO. Inserido ao protocolo **26.624.767-2** por: **Roger Daniel de Souza Milleo** em: 23/09/2026 09:00. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3689d47420a7e1072b1a2fc4e10df629**

Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Roger Daniel de Souza Milleo (XXX.060.549-XX)** em 23/09/2026 09:00 Local: IDR/POLPGRO.

Inserido ao protocolo **26.624.767-2** por: **Roger Daniel de Souza Milleo** em: 23/09/2026 09:00.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: